



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª Câmara Criminal

Ofício Nº 1242/2018.

Vitória, 05 de Dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Adalto Dias Tristão, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nos autos da **AÇÃO PENAL Nº 0004319-85.2018.8.08.0000**, onde é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** e Réu **LUCIANO DE PAIVA ALVES**, foi proferida decisão, cuja parte final é a seguinte: *“Portanto, pelo cotejo das provas constantes do caderno investigatório, tenho que existem elementos suficientes, neste momento, para deferir parcialmente o pedido ministerial e prorrogar o afastamento do cargo de Prefeito de Itapemirim de LUCIANO DE PAIVA ALVES pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como a proibição de acesso a quaisquer dependências do Poder Executivo Municipal pelo mesmo prazo; sem prejuízo do recebimento de seus proventos.*

Registre-se, por fim, que nada impede, posteriormente, a revogação ou a prorrogação das medidas cautelares ou a fixação de outras, se houver necessidade, inclusive por prolação de decisão monocrática deste relator.

Cumpra-se e diligencie-se, dando-se ciência da decisão via fax, malote digital ou outro meio que se faça necessário e eficaz.

Publique-se na íntegra.

Intimem-se as partes e o Prefeito em Exercício do teor dessa decisão.

Oficie-se à Câmara de Vereadores e ao Juízo Cível da Comarca de Itapemirim/ES remetendo cópia da decisão”.

Segue em anexo, cópia da decisão proferida às fls. 545/556 dos autos.

Sendo essa a informação a ser prestada, reitero meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordiais saudações,

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI MONTE
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara Criminal

AO

EXM. SR. VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES